

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

CNPJ 41.934.221/0001-14

NIRE 35.300.570.880

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

| | |
|--|--|
| Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo): | |
| CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo): | |
| E-mail (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo): | |
| Telefones para contato: | |

A. Orientações de preenchimento:

Esta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da **CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na

cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.934.221/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.570.880 ("Companhia" ou "Emissora", "Debêntures" e "Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.*", celebrado em 14 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e ainda, na qualidade de fiadora, a **SIMPAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, conjunto 101, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.323.416 ("Fiadora"), a ser realizada em **06 de abril de 2026, às 16:00h horas**, exclusivamente de forma digital e remota, nos termos da convocação realizada por meio do Edital de 1ª (Primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, publicado nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2026 do jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital").

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o Debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPEF") ou do CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sendo certo que, caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o Debenturista preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”);
- (iii) é obrigatório o preenchimento da declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto;
- (iv) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, informando, ainda, a data de local de assinatura, sendo admitida a assinatura digital, conforme determina item (v) abaixo;
- (v) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ser apresentada em versão física ou eletrônica assinada (com reconhecimento de firma ou a utilização da certificação ICP-Brasil, conforme o caso), mediante o envio para os endereços eletrônicos easyvoting@alfm.adv.br e agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br, com o assunto do e-mail “Assembleia Geral de Debenturistas | CS Brasil Holding e Locação S.A.”, preferencialmente até 2 (dois) dias antes do horário estipulado para realização da Assembleia, e em qualquer caso até o horário da Assembleia;
- (vi) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item “Informações Gerais” do Edital, os documentos de identificação e representação do Debenturista; e
- (vii) todas as instruções e procedimentos indicados no item no Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

B. Manifestação de voto:

1. Aprovar a alteração da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão para prever que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos passarão a ser **(a)** registrados exclusivamente no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de

Registros Públicos”); e **(b)** divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema Empresas.Net”), de modo que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão (i) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema Empresas.Net”); e (ii) protocolados para registro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.”

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

2. Aprovar a alteração do prazo de vencimento das Debêntures **de** 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão **para** 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão e, conseqüentemente, da Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) **de** 15 de dezembro de 2026 **para** 15 de dezembro de 2029, com a conseqüente alteração da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029.”

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

3. Aprovar a alteração da sobretaxa da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) **de** 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) **para** 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive), com a conseqüente alteração da redação da Cláusula 4.3.1 e da definição de “*spread*” prevista na Cláusula 4.3.2, ambas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou spread equivalente a (i) 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) desde a Data de Início da Rentabilidade até 09 de abril de 2026 (exclusive); e (ii) 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures ("Remuneração")."

"4.3.2. (...)

spread = 2,9000 desde a Data de Início até 09 de abril de 2026 (exclusive) e 2,9500 a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) e até a Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 acima;

(...)"

[] Aprovar | [] Rejeitar | [] Abster-se

4. Caso aprovado o item 2 acima, aprovar a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão) de forma a (a) estender o pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento; e (b) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração de semestral para mensal, a partir de 09 de abril de 2026, com a consequente alteração da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.4.1. *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme descrita nesta Cláusula. No período compreendido entre 15 de junho de 2021 até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a Remuneração foi paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. A partir de 15 de dezembro de 2025 (exclusive), a Remuneração será paga em 09 de abril de 2026 e, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:*

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|--|
| 15 de junho de 2021 |
| 15 de dezembro de 2021 |

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|--|
| <i>15 de junho de 2022</i> |
| <i>15 de dezembro de 2022</i> |
| <i>15 de junho de 2023</i> |
| <i>15 de dezembro de 2023</i> |
| <i>15 de junho de 2024</i> |
| <i>15 de dezembro de 2024</i> |
| <i>15 de junho de 2025</i> |
| <i>15 de dezembro de 2025</i> |
| <i>09 de abril de 2026</i> |
| <i>15 de maio de 2026</i> |
| <i>15 de junho de 2026</i> |
| <i>15 de julho de 2026</i> |
| <i>15 de agosto de 2026</i> |
| <i>15 de setembro de 2026</i> |
| <i>15 de outubro de 2026</i> |
| <i>15 de novembro de 2026</i> |
| <i>15 de dezembro de 2026</i> |
| <i>15 de janeiro de 2027</i> |
| <i>15 de fevereiro de 2027</i> |
| <i>15 de março de 2027</i> |
| <i>15 de abril de 2027</i> |
| <i>15 de maio de 2027</i> |
| <i>15 de junho de 2027</i> |
| <i>15 de julho de 2027</i> |
| <i>15 de agosto de 2027</i> |
| <i>15 de setembro de 2027</i> |
| <i>15 de outubro de 2027</i> |
| <i>15 de novembro de 2027</i> |
| <i>15 de dezembro de 2027</i> |
| <i>15 de janeiro de 2028</i> |
| <i>15 de fevereiro de 2028</i> |
| <i>15 de março de 2028</i> |
| <i>15 de abril de 2028</i> |
| <i>15 de maio de 2028</i> |
| <i>15 de junho de 2028</i> |
| <i>15 de julho de 2028</i> |
| <i>15 de agosto de 2028</i> |
| <i>15 de setembro de 2028</i> |
| <i>15 de outubro de 2028</i> |
| <i>15 de novembro de 2028</i> |

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|--|
| 15 de dezembro de 2028 |
| 15 de janeiro de 2029 |
| 15 de fevereiro de 2029 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de abril de 2029 |
| 15 de maio de 2029 |
| 15 de junho de 2029 |
| 15 de julho de 2029 |
| 15 de agosto de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| 15 de outubro de 2029 |
| 15 de novembro de 2029 |
| Data de Vencimento" |

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

5. Caso aprovado o item 2 acima, aprovar a alteração dos termos e condições previstos para amortização programada das Debêntures, para que o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) seja amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2028 correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário então existente e, o último, na Data de Vencimento, correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo remanescente, com a consequente alteração da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.5.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2028 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures, observada a tabela abaixo ("Data de Amortização das Debêntures"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|----------------|---|---|
| 1 | 15 de dezembro de 2028 | 50,0000% |
| 2 | Data de Vencimento | 100,0000%" |

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

6. Aprovar a substituição do Agente Fiduciário e a indicação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, como seu substituto ("Novo Agente Fiduciário"), conforme permitido nos termos da Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula Nona da Escritura de Emissão e demais cláusulas necessárias, a fim de refletir as informações do Novo Agente Fiduciário. Caso aprovado este item, a assunção das respectivas funções, pelo Novo Agente Fiduciário, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização da Assembleia, observado o quanto disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

C. Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

Não conheço nenhuma situação de conflito de interesses.

Conheço alguma situação de conflito de interesses.

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de

março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Sim Não

O debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciário durante a assembleia.

| | |
|-----------------------|--|
| Cidade: | |
| Data: | |
| Nome do Debenturista: | |
| Assinatura: | |